



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº

LEI nº 685/98,

Araguatins(TO), 11 de dezembro de 1998

*“Cria o Conselho Municipal Turismo de Araguatins – COMTUR.*

*Proclam.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARAGUATINS – COMTUR- Órgão que tem por finalidade colaborar na formulação da política municipal de Turismo, exercendo atuação normativa quanto à organização e funcionamento do Turismo de Araguatins.

**Parágrafo Único** – O COMTUR – é vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e os parâmetros de sua atuação são exarados a Lei Estadual que estabelece as Diretrizes de Bases sobre o Turismo.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho:

- I – Coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Araguatins;
- II – Estudar e propor à administração municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no município de Araguatins, em colaboração com os órgãos e entidades especializadas;
- III – Orientar o Executivo Municipal na administração dos pontos turísticos do município;
- IV – Interpretar a legislação de turismo;
- V – Avaliar a qualidade do turismo desenvolvido no município e autorizar o funcionamento de outras atividades turísticas;
- VI – Incentivar a melhoria da infra-estrutura turística;
- VII – Treinar profissionais vinculados ao Turismo;
- VIII – Propiciar a divulgação do potencial turístico do município;
- IX – Promover eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais que atendam à demanda de recreação e lazer no município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo de Araguatins – COMTUR – será composto por 11(onze) membros, pessoas de reputação ilibada, sendo 01(um) o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, 05(cinco) indicados pelo Poder Executivo e 05(cinco) por entidades constituídas.

**Parágrafo Primeiro** – São as seguintes, as entidades com direito a um representante:

- a) Hotéis, Restaurantes e Bares;
- b) Associação Comercial;
- c) Escolas e Imprensa local;
- d) Artesãos;
- e) Agências de Turismo.



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº

**Parágrafo Segundo** – O Presidente do COMTUR, será o Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, tendo direito ao voto.

**Parágrafo Terceiro** – O Vice – Presidente será eleito por seus pares, por maioria simples.

**Parágrafo Quarto** – O mandato do Presidente e do Vice – Presidente será de 02(dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

**Parágrafo Quinto** – Após a sessão de instalação dos trabalhos, os novos conselheiros serão empossados perante o Presidente o Presidente em exercício.

**Parágrafo Sexto** – Serão nomeados, também, 02(dois) suplentes, 01(um) será indicado pelo Poder Executivo e 01(um) indicado pelas entidades referidas.

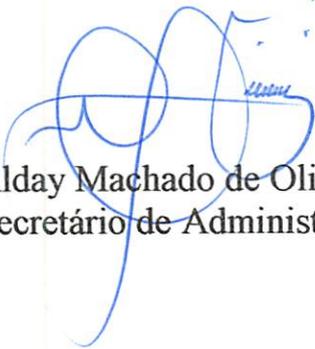
**Parágrafo Sétimo** – Em caso de vacância, o novo membro designado, para substituição, completará o mandato do substituído.

**Parágrafo Oitavo** – O mandato dos membros do Conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de dezembro de 1998.

  
Boleslaw Daroszewski Júnior  
Prefeito

  
Alday Machado de Oliveira  
Secretário de Administração e Coord. Geral